



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Márcio Oliveira**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Izaque Machado**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4651/2024 de **autoria do Vereador ENFERMEIRO RONEUDO** que “*Institui, no Âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.*”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões 23 de abril de 2024.

**Vereador Márcio Oliveira
Presidente da CCJR- 2024**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI

Propositura: Projeto de Lei nº 4651/2024

Autoria: Poder Legislativo - Vereador Enfermeiro Roneudo

Ementa: Institui no âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pelo excellentíssimo Senhor Enfermeiro Roneudo**, Em atenção a Ementa supracitada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na forma do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

II - DO FUNDAMENTO

O referido Projeto de Lei expressa o objetivo de dispor sobre Título de Utilidade Pública à entidade/associação que desempenha serviço de nobre relevância à sociedade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

III - DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos constitucionais **para evitar que uma norma inconstitucional adentre** o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência e harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo atípico, vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.

Art. 123 - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

[...]

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

Art. 8º - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

[...]

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

[...]

Desta forma, o referido projeto **4651/2024**, detém de iniciativa constitucional, ou seja, não se vislumbra vícios de iniciativa, estando **apto** a prosseguir no rito adotado pelo regimento interno desta Casa de Leis.

IV - Da regimentalidade

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade **NÃO verifico irregularidades em sua estrutura.**

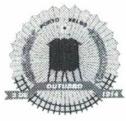
VI - DA CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, **manifesto voto favorável ao projeto em tela**, seguindo os mesmos precedentes legais, **decidindo pela Constitucionalidade.**

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

ISAQUE MACHADO
Vereador | Relator

ISAQUE LIMA MACHA DO:6631 6804253
Assinado de forma digital por ISAQUE LIMA MACHADO:6631 6804253 Dados: 2024.06.14 14:31:31 -04'00'



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositor: Projeto de Lei nº 4651/2024

Autoria: Vereador Enfermeiro Roneudo

Assunto: "Institui, no Âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências."

PARECER Nº 66/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise do voto do relator, Vereador Isaque Machado, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 17 de junho de 2024.


Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretario/CCJR
- 2024 -


Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -